

Reforma tributária e desigualdades de gênero e raça

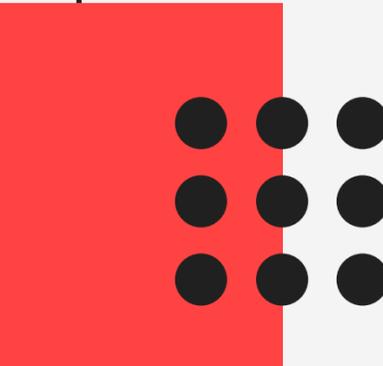
Luiza Machado de O. Menezes
Advogada e mestra em Direito pela UFMG



Imagem: Global Alliance for Tax Justice (GATJ)

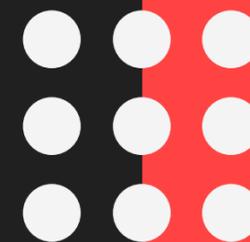


Tópicos

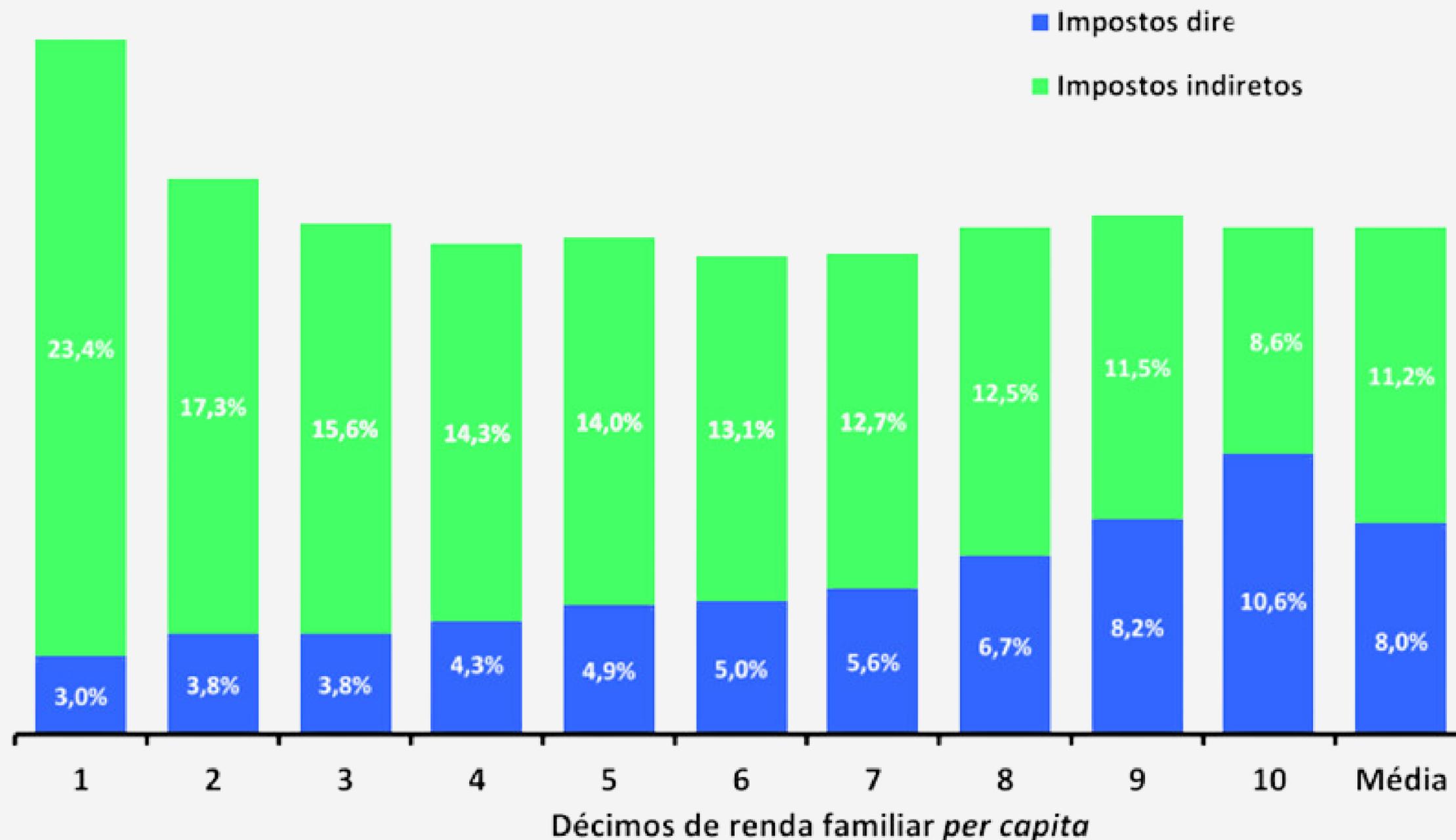
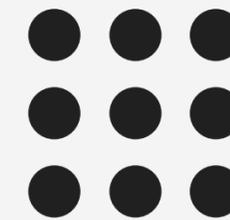


- INSEPARABILIDADE DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE
- DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO
- DISCRIMINAÇÕES DE GÊNERO NA TRIBUTAÇÃO
- REFORMA TRIBUTÁRIA: OPORTUNIDADES E DESAFIOS

**Por que precisamos
olhar para além da
desigualdade de
classe?**

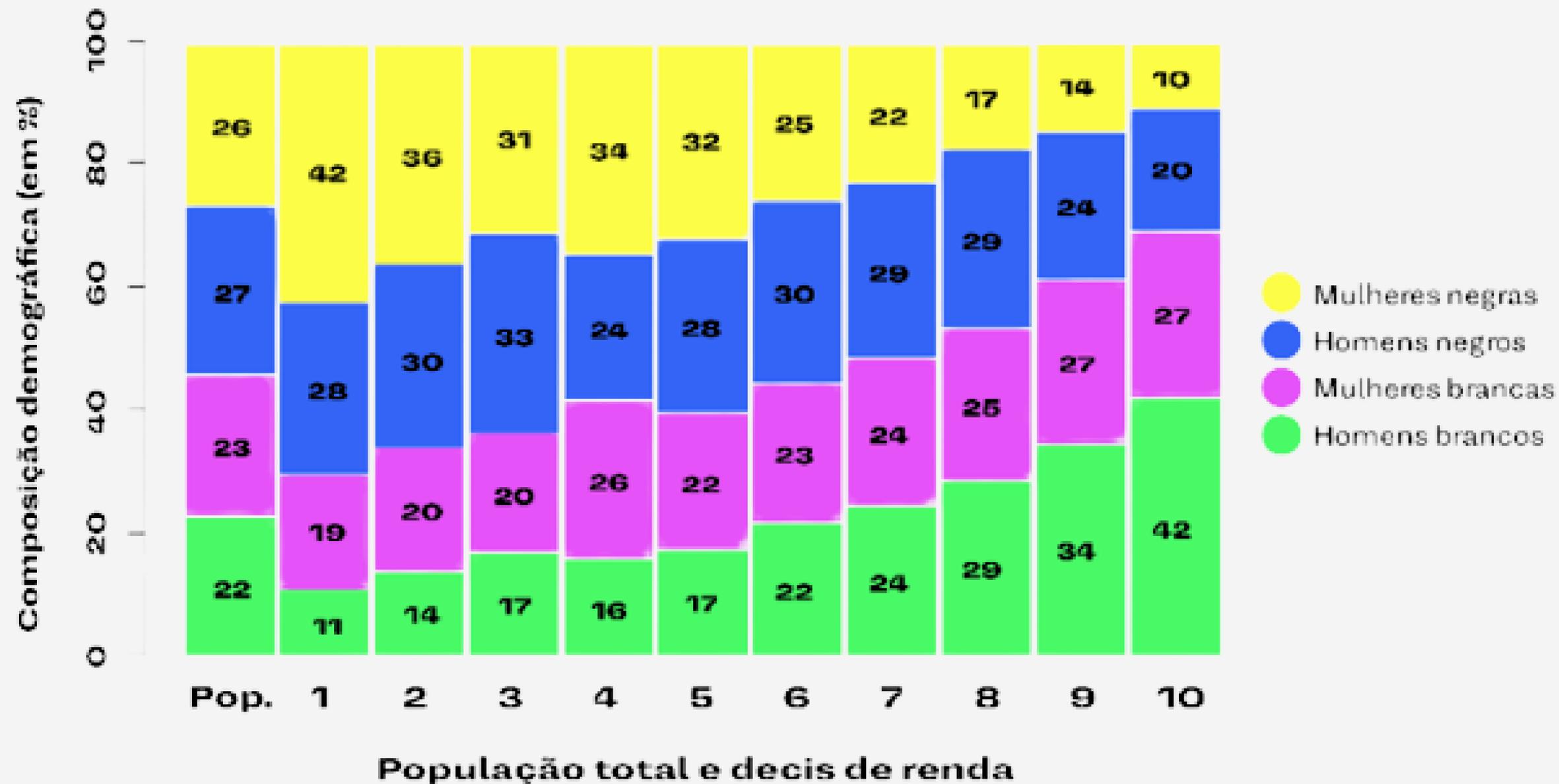


Regressividade tributária brasileira



Fonte: Silveira et al. (2022, p. 30).

Desigualdade de renda por gênero e raça



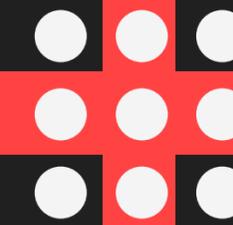
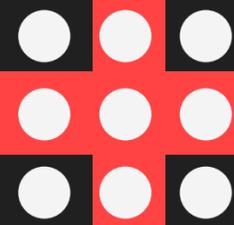
carga tributária total:
26,4%



10% mais pobres



42% mulheres negras e
11% de homens brancos



carga tributária total:
19,2%



10% mais ricos



10% de mulheres negras e
42% de homens brancos



VIESES DE GÊNERO NA ECONOMIA E NA TRIBUTAÇÃO

● **Diane Elson (1987)**

Neutralidade de gênero é uma teoria enviesada que beneficia aos homens.

● **Janet Stotsky (1996)**

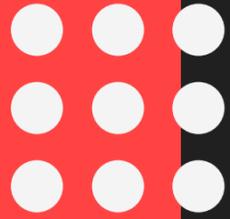
Tributação tem vieses implícitos e explícitos que discriminam as mulheres.

● **Kathleen Lahey (2018)**

Mulheres do Sul Global são mais afetadas pela tributação sobre consumo que pelo IRPF.

● **OCDE (2022)**

51% dos países pesquisados já empreendeu reformas tributárias para diminuir vieses de gênero.

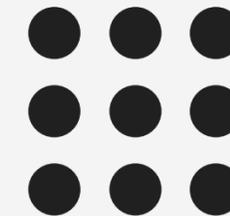


**“ELES DIZEM QUE É
AMOR, NÓS DIZEMOS
QUE É TRABALHO NÃO
REMUNERADO”**

SILVIA FEDERICI



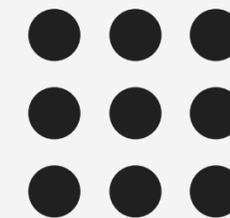
DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO



é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos, que é modulada histórica e socialmente, e é caracterizada pela “designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, pela apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado”.

(HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 599)

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO



"Trabalho de homem":
produtivo, remunerado



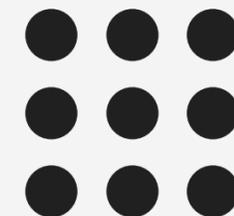
Homens despendem 11h
semanais em trabalho
doméstico e de cuidado



"Trabalho de mulher":
improdutivo, não remunerado
(trabalho doméstico e de cuidado)



Mulheres despedem 22h
semanais em trabalho
doméstico e de cuidado



Cor ou raça



Classes da população em ordem crescente de rendimento



Fonte: IBGE 2019

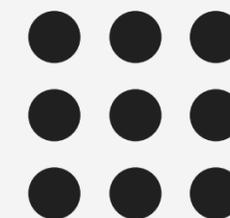


Tabela 1 – Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas (horas), por sexo e situação de ocupação

Ano 2019

Situação de ocupação na semana de referência	Sexo		
	Total	Homens	Mulheres
Total	16,8	11	21,6
Ocupadas	14,2	10,5	18,6
Não ocupadas	20,2	12	24,2

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual – 5ª visita.

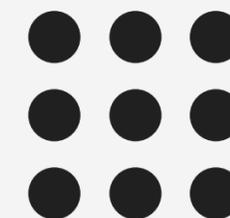
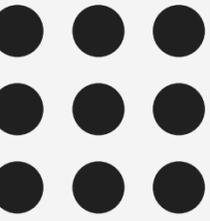
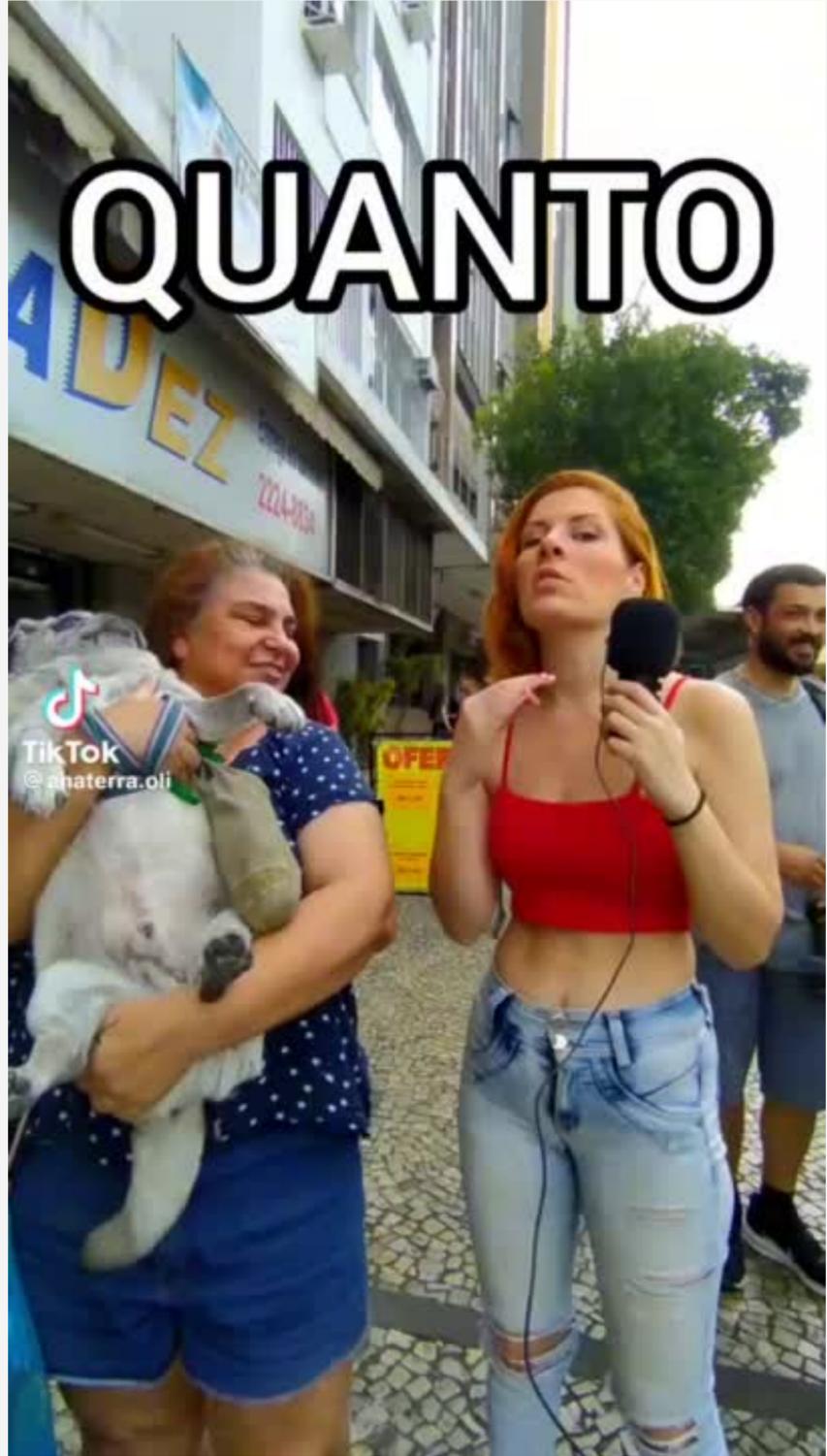


Tabela – Características do chefe e da estrutura familiar por sexo e raça do chefe da família: Brasil, 2017-2018

Características familiares	Homens brancos	Homens negros	Mulheres brancas	Mulheres negras
Famílias sem crianças (%)	62,4	55,03	67,51	<u>54,36</u>
Famílias com crianças e sem idosos (%)	34,57	41,18	28,37	39,49
Famílias com idosos (%)	24,55	18,92	<u>32,6</u>	26,16
Que possuem cônjuge (%)	25,6	20,38	<u>12,19</u>	<u>9,32</u>
Total de moradores no domicílio (%)	2,99	3,2	2,68	3,19
Domicílios que recebem transferências sociais (%)	11,76	23,2	13,56	28,57
Renda total domiciliar <i>per capita</i> (R\$)	2.649,18	1.443,35	2.453,90	<u>1.319,55</u>

Fonte: POF 2017-2018/IBGE. Elaboração: Barbosa et al (2022).

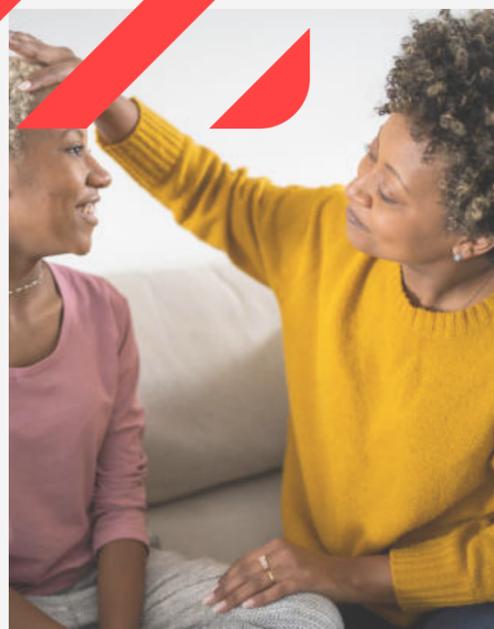


Lares chefiados por mulheres gastam mais na subsistência do lar: alimentação, aluguel, água, energia, higiene, saúde, medicamentos.

Lares chefiados por homens gastam mais em aquisição de veículos e imóveis.

Distribuição da despesa por sexo da pessoa de referência da família - POF 2017 - 2018			
Despesas selecionadas	Sexo da pessoa de referência		
	Homens (%)	Mulheres (%)	Comparação entre mulheres e homens
Alimentação	13,9%	14,7%	5,9%
Habitação	28,0%	32,4%	15,7%
Aluguel	14,2%	16,6%	16,6%
Energia elétrica	2,3%	2,7%	16,5%
Gás doméstico	0,8%	0,9%	24,0%
Água e esgoto	0,9%	1,2%	28,3%
Manutenção do lar	2,5%	3,0%	19,9%
Transporte	15,8%	12,5%	-21,3%
Urbano	1,1%	1,7%	51,7%
Aquisição de veículo	6,2%	4,4%	-30,0%
Higiene e cuidados pessoais	2,8%	3,2%	14,8%
Assistência à saúde	6,2%	7,0%	13,6%
Remédios	2,7%	3,3%	25,2%
Plano Seguro Saúde	2,1%	2,0%	-6,3%
Aumento do ativo	4,5%	3,2%	-28,6%
Imóvel (aquisição)	3,1%	2,0%	-36,5%
Prestação de imóvel	1,0%	0,7%	-26,3%

Elaboração: Luiza Machado de O. Menezes com base nos microdados da POF 2017-2018, extraídos por Pedro Rubin.



Mulher negra chefe de família gasta:

36,3%

ALIMENTAÇÃO

40,8%

MEDICAMENTOS

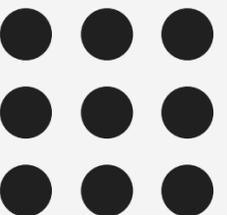
-76,5%

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

-43,2%

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

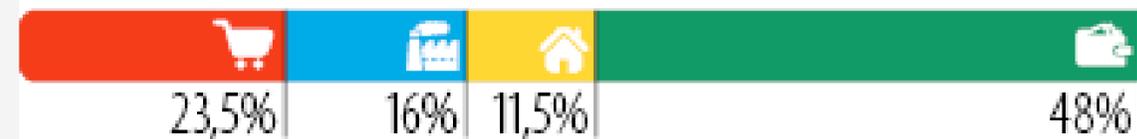
que um homem branco chefe de família



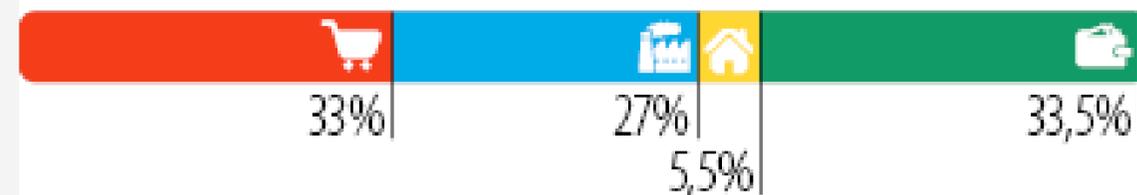
Fonte: MENEZES 2023, com base em: POF 2017-2018/IBGE



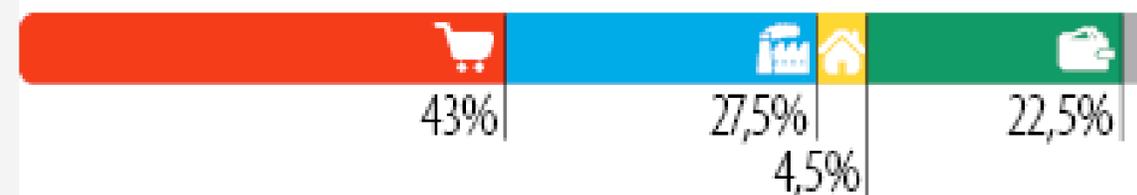
Canadá



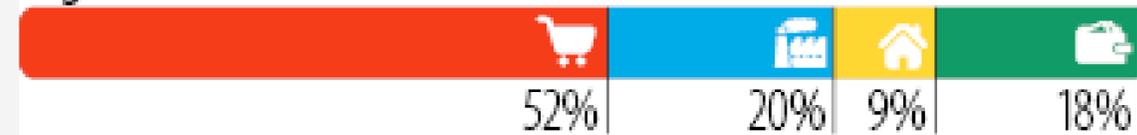
Países da OCDE



Brasil



Argentina



tributação sobre consumo

tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins



tributação sobre folha de pagamento

tributos pagos pelo empregador, como Salário Educação e contribuições trabalhistas e previdenciárias



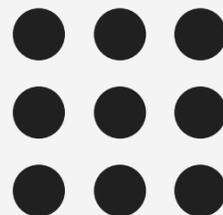
tributação sobre patrimônio

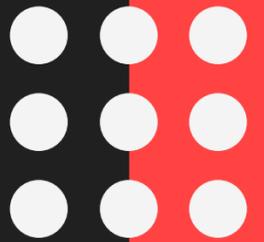
impostos como IPVA, IPTU e ITR



tributação sobre renda

Imposto de Renda





A tributação brasileira discrimina as mulheres?



30%

Alíquota sobre pílulas
anticoncepcionais e DIU
hormonal



9,25%

Alíquota sobre camisinhas

Fonte: MENEZES (2023). Soma de IPI, Pis/Cofins não cumulativo e ICMS MG. Elaborado com base na Tabela TIPI (Decreto nº11.158/2022), Portal IOB e Portal Único Siscomex



27,25%

Absorventes menstruais,
absorventes para seios e
fraldas infantis

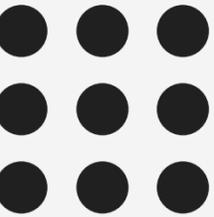


27,25%

Esponjas de maquiagem

Fonte: MENEZES (2023). Soma de IPI, Pis/Cofins não cumulativo e ICMS MG. Elaborado com base na Tabela TIPI (Decreto nº11.158/2022), Portal IOB e Portal Único Siscomex





Establecer un impuesto sobre los productos menstruales significa que son artículos de lujo que, por tanto, se gravan a una tasa más alta que los considerados como bienes necesarios o de la canasta familiar. Entonces, resulta discriminatorio toda vez que grava un producto destinado al manejo de una necesidad básica y primaria para las mujeres o personas que menstrúan.

Sentencia C-102/21

37%

Pomada para prevenir
assaduras



33,75%

Cera automotiva

Fonte: MENEZES (2023). Soma de IPI, Pis/Cofins não cumulativo e ICMS MG. Elaborado com base na Tabela TIPI (Decreto nº11.158/2022), Portal IOB e Portal Único Siscomex



33,75%

Protetor de mamilo
para amamentação



33,75%

Pote de água para cães

Fonte: MENEZES (2023). Soma de IPI, Pis/Cofins não cumulativo e ICMS MG. Elaborado com base na Tabela TIPI (Decreto nº11.158/2022), Portal IOB e Portal Único Siscomex



27,25%

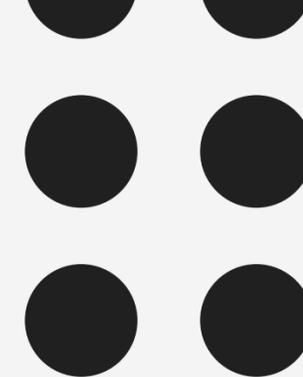
Bomba de amamentação



9,25%

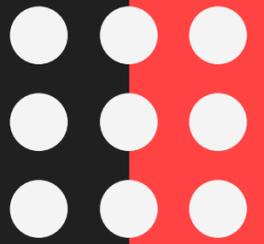
Bomba para encher pneu

Fonte: MENEZES (2023). Soma de IPI, Pis/Cofins não cumulativo e ICMS MG. Elaborado com base na Tabela TIPI (Decreto nº11.158/2022), Portal IOB e Portal Único Siscomex



VIESES DE GÊNERO NA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA:

- **Regressividade total da tributação**
- **Relação entre a tributação e divisão sexual do trabalho**
- **Discriminação de gênero na tributação sobre produtos relativos ao cuidado**
- **Discriminação de gênero na tributação sobre produtos relativos a fisiologia feminina**



E a reforma tributária?

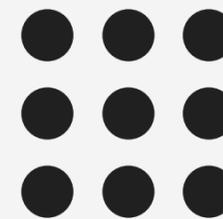


Tabela 8 - Incidência de impostos indiretos e efeito da receita do governo do IVA e taxa zero (itens selecionados), África do Sul.

	Base de incidência		Efeito da taxa de IVA (% de variação)		Efeito da classificação em alíquota zero (% de alteração)			
	Incidência de imposto (% do gasto)	Comida básica	Parafina	Outros itens alimentares (excluído conf.)	Roupas infantis	Itens básicos de cuidados pessoais	Aves	
Homem chefe de família	9,36	23,29	2,03	-20,19	-2,99	-3,21	-4,38	
Mulher chefe de família	8,14	33,91	2,95	-24,45	-4,42	-4,18	-5,59	
Dois provedores	9,15	19,56	1,42	-19,02	-2,95	-2,73	-3,68	
Desempregado	7,84	45,92	4,34	-25,89	-4,85	-4,72	-6,6	
Proporção mulher/homem % da mudança		1,46	1,45	1,21	1,48	1,30	1,28	
Q1	7,28	60,03	5,22	-26,37	-5,91	-5,77	-7,29	
Q2	8,36	41,27	4,07	-25,96	-5,26	-4,78	-6,76	
Q3	9,11	29,09	2,74	-24,15	-3,95	-3,95	-5,65	
Q4	9,56	18,83	1,36	-21,44	-2,72	-2,93	-4,07	
Q5	8,82	8,39	0,23	-14,17	-1,59	-1,59	-1,81	
Razão Q1-3/Q4-5 % da mudança		4,79	7,57	2,15	3,51	3,21	3,35	
Total	8,63	30,13	2,55	-22,25	-3,82	-3,71	-5	

Fonte: GROWN; VALODIA (2010, p. 229, tradução nossa, apud MENEZES 2023)

Propostas do Grupo de Pesquisa de Tributação e Gênero da FGV



Proposta 01: alteração do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 8º para contemplar produtos relacionados à higiene menstrual e à economia do cuidado

Art.

8º.....

§1º.....

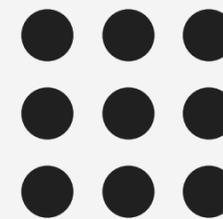
IV – medicamentos, produtos de higiene menstrual e ligados à economia do cuidado;

Proposta 02: inclusão de parágrafo no artigo 150 da Constituição para prever o dever de se considerar, na formulação de políticas tributárias, os impactos na desigualdade de gênero e raça

Art. 150.....

§ 8º - A instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da avaliação do impacto da medida na promoção da igualdade de gênero e raça, nos termos a serem disciplinados em lei ordinária.

Propostas do Grupo de Pesquisa de Tributação e Gênero da FGV



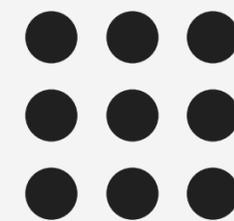
Proposta 03 - Alteração dos objetivos relacionados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, para a inserção das dimensões de gênero e raça

Art. 159-A.....

IV – obras de infraestrutura que objetivem garantir a cobertura integral de serviços relacionados com a economia do cuidado, como a expansão das ações de saúde e educação ligadas à primeira infância e à população idosa.

.....

§ 2º - Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente e para redução das desigualdades de gênero e raça.



Proposta 04 - Inclusão dos alimentos in natura na possibilidade de redução de alíquotas de até 100% e previsão de revisão, em 180 dias, da lista contida no artigo 1º da Lei nº 10.925/2004 e, assim, dos produtos sujeitos à redução de alíquotas do IBS e da CBS

Art.

8º.....

§ 3º - Lei complementar poderá prever:

.....

II – redução de até 100% (cem por cento):

a) das alíquotas dos tributos referidos no caput, para bens de que trata o § 1º, IV e VI;

.....

§9º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 (cento e oitenta dias) após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que preveja a revisão da lista de produtos contida no artigo 1º da Lei nº 10.925/2004, de modo a adequá-la aos parâmetros de uma cesta básica saudável, com a exclusão de produtos e alimentos causadores de males à saúde e ao meio ambiente.

Cashback



- 1) Devolução fixa
- 2) Devolução variável
- 3) Modelo misto

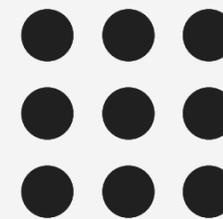
Retrocessos:

VII – o processo administrativo fiscal do imposto;

VIII – hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, gênero ou raça; e

tação: 05/07/2023 20:48:10.987
PRLP 2 => PEC 45/2019

PRLP n.2



Desafios sobre o texto da PEC 45 no Senado:

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

IX – bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;

§ 9º O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal, não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º.

**A tributação não é neutra.
A escolha de quais bases
tributar e quanto tributar
tem impactos específicos
sobre mulheres, pessoas
negras e suas
interseccionalidades.**

